



AO EXMO. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

O Vereador que este subscreve vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº ___/ 2025

“Institui o Dia Municipal da Neurodiversidade a ser celebrado, anualmente, no dia 27 de março, no âmbito do Município de Serra, Estado do Espírito Santo, e dá outras providências.”

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal da Neurodiversidade a ser celebrado, anualmente, no dia 27 de março, no âmbito do Município de Serra, Estado do Espírito Santo

Art. 2º. O Dia Municipal da Neurodiversidade tem como objetivos:

I - Promover a conscientização e a compreensão sobre a neurodiversidade como uma variação natural da cognição humana;

II - Celebrar as diferentes formas de pensar, aprender e interagir, incluindo o autismo, o TDAH, a dislexia, a dispraxia, a síndrome de Tourette e outras condições neurológicas;

III - Combater o estigma e os preconceitos associados às neurodivergências;

IV - Defender os direitos e a inclusão das pessoas neurodivergentes em todas as áreas da vida, incluindo educação, emprego, saúde e participação social;

V - Incentivar a criação de ambientes e políticas que valorizem e acomodem as necessidades e os talentos das pessoas neurodivergentes;

VI - Promover o diálogo e a troca de experiências entre pessoas neurodivergentes, suas famílias, profissionais e a sociedade em geral;





VII - Destacar as contribuições únicas e valiosas das pessoas neurodivergentes para a comunidade.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal poderá, por meio de seus órgãos competentes, em parceria com entidades representativas da neurodiversidade, instituições de ensino, organizações da sociedade civil e as próprias pessoas neurodivergentes, promover atividades alusivas ao Dia Municipal da Neurodiversidade, no dia 27 de março, tais como:

- I - Realização de eventos educativos, palestras, workshops e seminários;
- II - Campanhas de informação e sensibilização na mídia e em espaços públicos;
- III - Promoção de atividades culturais e artísticas que celebrem a neurodiversidade;
- IV - Fomento de debates sobre políticas públicas e práticas inclusivas;
- V - Apoio a iniciativas de inclusão no mercado de trabalho e na educação;
- VI - Iluminação de prédios públicos com cores simbólicas da neurodiversidade;
- VII - Realização de atividades de integração e socialização para pessoas neurodivergentes e suas famílias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 29 de julho de 2025.

HENRIQUE LIMA
VEREADOR





JUSTIFICATIVA

A presente proposta de Projeto de Lei visa instituir o Dia Municipal da Neurodiversidade no município de Serra, Estado do Espírito Santo, no dia 27 de março, como uma data dedicada à promoção da compreensão, do respeito e da valorização das diferentes formas de funcionamento neurológico. O conceito de neurodiversidade reconhece que as variações neurológicas, como o autismo, o TDAH, a dislexia e outras, não são deficiências a serem curadas, mas sim diferenças naturais que enriquecem a diversidade humana. Ao celebrar a neurodiversidade, buscamos mudar a perspectiva da patologização para a valorização das habilidades e talentos únicos das pessoas neurodivergentes. A instituição de um dia específico para a neurodiversidade oferece um foco anual para intensificar as ações de conscientização e promover a inclusão em nosso município. A escolha do dia 27 de março busca estabelecer uma data dedicada a essa importante temática no calendário municipal. Ao reconhecer e celebrar a neurodiversidade, o município de Serra reafirma seu compromisso com a inclusão, a equidade e o respeito à diversidade humana, construindo uma comunidade mais justa e acolhedora para todos. Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta importante proposição.

